



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Rua Leonel Thiesen, Nº 1901, Vila Nova · Ituporanga/sc · CEP 88400000

Contato: meioambiente@ituporanga.sc.gov.br · (47) 997800402

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 8962/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/108181/53424>

Empreendedor

Nome: MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CPF/CNPJ: 83102640000130

Endereço: RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING, nº 40 - , CENTRO

CEP: 88400000

Município: ITUPORANGA

Estado: SC

Empreendimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA - 83102640000130

Endereço: Rua Joaquim de Oliveira, nº s/n, VILA NOVA

CEP: 88400000

Município: ITUPORANGA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 638739.48, Y 6963861.29

Descrição do Empreendimento

CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA QUADRA DE ESPORTES DA VILA NOVA

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 11 de setembro de 2025** e é **válida até 11 de setembro de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

ITUPORANGA, 11 de setembro de 2025

DIOGO MANUEL ALVES HANG
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE